PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº. 17.168 DE 01 DE JULHO DE 2005.

Concede abono aos servidores lotados exclusivamente no HMM, CPAS e 192, que exercem cargos de nível de apoio e de nível médio.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono de 40% (quarenta por cento) sobre o salário-base, aos servidores de nível de apoio e de nível médio, os quais, lotados exclusivamente no "Hospital Municipal de Marabá – HMM", "Centro de Atenção Psíquico-Social – CAPS" e na "Central de Ambulância – 192".

Art. 2º - O abono, ora fixado, não incorporará ao salário-base do servidor, sob qualquer pretexto e fundamento.

Art. 3º - A despesa decorrente desta lei, não causará impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2005, 2006 e 2007; atende ao disposto na Lei Orçamentária Anual em vigor, além de ser compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 01 de julho de 2005.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal

Aqui se trabalha.